

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 11/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL

ELEMENTO TÉCNICO Nº 0011/2020

1. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO**, por Ata de Registro de Preço, para dar suporte à atividades laboratoriais e atender as necessidades do IGESDF, conforme especificações e quantitativos constantes nesta Especificação Técnica.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A aquisição dos itens objetos desta Especificação Técnica visa abastecimento de equipamentos necessários para o suporte nas atividades laboratoriais do IGESDF. Esclarecemos que esses materiais possuem padrão de consumo regular.
- 2.2. O presente objeto vem disponibilizar a melhoria dos processos internos dos laboratórios do IGESDF.
- 2.3. Disponibilizar equipamentos para gerar melhoria dos processos internos, melhoria das condições de trabalho e trazer segurança para o colaborador e para o paciente.
- 2.4. Considerando que os micropipetadores possuem especificidades diferentes e tamanhos diversos,
- 2.5. Considerando que são instrumentos essenciais para as rotinas diárias dos laboratórios e permitem a reconstrução de controles, calibradores, diluições de amostras e obtenção de pequenos volumes de amostras, com maior precisão para obtenção de um excelente resultado o que favorecerá maior agilidade e precisão no processamento dos exames bioquímicos, sorológicos e hormonais e consequente aumento do número de amostras a serem analisadas e de pacientes atendidos pelo SUS.
- 2.6. Considerando que todas as unidades do IGESDF precisam de equipamentos para contagem de células de hematologia, e de homogeneizador de tubos para manter as células sanguíneas em uma suspensão homogênea;
- 2.7. Para suprir a demanda das 7 novas Unidades de Pronto Atendimento, foi validada a relação de equipamentos médicos necessários no Processo 04016-00004831/2020-94 pela unidade responsável, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS e o Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, que disponibilizam uma lista contendo os equipamentos/mobiliários mínimos obrigatórios para o adequado funcionamento das UPAs.
- 2.8. Esta aquisição também objetiva o atendimento à Portaria MS 529 de 1/4/2013 - DOU de 02/04/2013 - pág.43 - seção 1 – nº 62 – que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- 2.9. Solicito a aquisição de equipamentos para equipar as unidades dos IGESDF.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo foi baseado no levantamento da necessidade de cada item em que cada unidade encaminhou a necessidade dos itens para a rotina diária no presente processo e ainda 20% de estoque de segurança considerando que são equipamentos passíveis de defeitos e necessitam de calibrações.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Será em **lote único**, conforme especificação do objeto. O quantitativo abaixo traduz um consumo médio por unidade.

ITEM	Código MV	Descrição	UPA São Sebastião (44452075)	UPA Recanto das Emas (44457655)	UPA Sobradinho (44459950)	UPA Samambaia (44460973)	UPA Núcleo Bandeirante (44470409)	UPA Ceilândia (44472284)	Hospital de Base (44732491)	Hospital Regional de Santa Maria (44466014)
1	5600	<p>Micropipetador Monocanal – 1000 a 5000 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; • Corpo autoclavável; • Volume variável; • Compatível com a maioria das marcas de ponteiros disponíveis no mercado; • Ejetor automático de ponteiros; • Resistente a luz uv; • Operar na faixa de 1 µl a 5 ml, no mínimo; • Deve incluir certificado de qualidade e calibração; • Incluir ferramentas para manutenção; • Incluir manual de instruções; • Incluir pacote de anéis de vedação sobressalente; • Incluir pacote de ponteiros sobressalente (90 unidades); • Incluir óleo lubrificante; • Incluir suporte para bancada. • Garantia mínima de 02 anos, que deve incluir suporte técnico no local ou a empresa se responsabilizar pelo recolhimento e substituição do equipamento enquanto em manutenção; • Assistência técnica na região; • Registro na ANVISA. 	3	2	3	2	2	3	5	2
2	5601	<p>Micropipetador Monoconal – 100 a 1000 µL - autoclavável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pipeta automática; • Corpo em policarbonato (pc); • Pistão em aço inox; • Interior e base em alumínio anodizado; • Pontas com anel de vedação; • Display 3 dígitos; • Fácil visualização do volume no próprio controlador; 	3	3	3	2	3	3	3	2

a 30 tubos de ensaio.

Especificação Técnica:
Bivolt automático
Capacidade: 28 Tubos
Velocidade: Ajustável entre 8 e 25 RPM
Motor: Bosch com certificado CE
Presilhas: Aço inox polido
Com botão de pausa
Estante porta tubos capacidade 16 tubos.

Contador de Células, microprocessado, para uso na rotina de contagem de células sanguíneas; Possuir capacidade para contagem de no mínimo 10 tipos de células sanguíneas, com todas as teclas de contagem de independentes para contagem de cada tipo de célula e alinhadas em fileira única; Possuir teclas de alta resistência a repetibilidade de acionamento; Possuir sinalizador auditivo de acionamento das teclas de contagem; Possuir display LCD que apresente simultaneamente os valores de contagem de cada célula e o valor total de contagem; Apresentar também no display o resultado da contagem em Leucócitos absolutos e relativos, concentração de hemoglobina corpuscular média, hemoglobina corpuscular média e volume corpuscular médio; Possuir sistema de programação de contagem com sinalização áudio visual ao atingir a contagem ajustada;

- Entregar manual do operador e técnico;

- Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto;

- Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;

- Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.

- Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS

- Possibilidade de contagem de até 999 células;
- Visor digital;
- Função timer de até 9 horas e 59 minutos;
- Bloqueio automático para 100 células contadas;
- Alarme sonoro;
- Mínimo 11 teclas (ao menos 9 para contagem e 2 para funções);
- Alimentação: 220 volts – 60hz ou bivolt automático;
- Dimensões aproximadas (alt. x larg. x prof.): 10 x 20 x 25 cm;
- Saída: rs232 (opcional);
- Display: lcd;
- Registro de eritoblastos em separado;
- Cronometragem de até 9 minutos e 59 segundos;

1

1

1

1

1

1

7

3

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Ato Convocatório e seus Anexos, contendo forma de apresentação, nome do produto, detentor do registro, fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do item 4.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica;

5.3. É indispensável o parecer técnico para os produtos desta Especificação Técnica;

5.4. A proposta da empresa deve estar conforme modelo apresentado no Item 4.

5.5. A empresa deverá apresentar, no momento solicitado, a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), CRP (Certificado de Registro do Produto), CBPF (Certificado de Boas Práticas de Fabricação) e Licença Sanitária;

5.6. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias e serão selecionadas pelo critério **MENOR VALOR POR LOTE**.

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

6.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos.

6.3. A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

6.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

6.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

6.6. O prazo de primeiro atendimento será de até 12 (doze) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

6.7. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

6.8. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

7. AMOSTRAS E VALIDAÇÃO

- 7.1. O IGESDF solicitará amostra(s) ao Fornecedor detentor do melhor lance, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 7.2. O prazo para entrega da (s) amostra (s) será de até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do IGESDF;
- 7.2.1. Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do IGESDF. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada
- 7.3. As amostras deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, Endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guara) - DF, CEP: 71.200-216, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, no prazo determinado no item,
- 7.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações prevista nesta Especificação Técnica, a proposta do será recusada;
- 7.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número da Especificação Técnica, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 7.6. As proponentes que tiverem suas amostras de materiais reprovadas pelo pareceristas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas remanescentes, conforme solicitação do IGESDF;
- 7.7. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado;
- 7.8. Caso seja necessário o parecerista terá autonomia para solicitar apresentação de novas amostras;
- 7.9. Excepcionalmente, o prazo fixado para envio das amostras poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa aceita pelo IGESDF;
- 7.10. As amostras entregues e aprovadas, ficarão sob guarda da área técnica responsável para análise comparativa com os produtos recebidos não sendo devolvidas aos fornecedores;
- 7.11. A metodologia de avaliação técnica das amostras consiste das etapas descritas no ANEXO I.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação TÉCNICA:

a. Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;

b. Documentos Pessoais do(s) sócio(s) ou representante legal;

c. Comprovação de inscrição do CNPJ;

d. SICAF (Caso estejam válidas às certidões mencionadas no SICAF, ficará dispensada o FGTS, CND, Justiça do Trabalho e Receita Federal);

e. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal ou Estadual (Nos casos que a empresa fornecedora esteja localizada em algum Município ou Estado);

f. Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal;

g. Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias (INSS);

h. Certificado de Regularidade do FGTS;

i. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

j. Portal de Transparência;

k. Cadastro de empresas inidôneas e suspensas (CEIS);

• Lista de Inidôneos do TCU;

m. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

▪ Comprovante de Inscrição Distrital, Estadual ou Municipal da empresa;

◦ Procuração com firma reconhecida (original ou autenticada), no caso de representante legal. No caso de não haver, o GESTOR deverá informar nos autos, o qual sócio caberá à assinatura do instrumento contratual.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, oIGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

9.1. O convocado deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata (Decisão nº 2.731/2015 TCDF), nos seguintes termos:

9.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE disponível no site da ANVISA.

9.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária). Estadual/ Municipal/ Distrital** (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

9.1.3. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA:** será obrigatório para os produtos deste termo de referência que sejam classificados como grau de risco Classes III e IV, segundo a RDC nº 15/2014. Não serão aceitos protocolos para solicitação do CBPF;

9.1.4. Tratando-se de insumos, reagentes, equipamentos importados, apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado;

9.1.5. Apresentar bula original que acompanha o material. Nos casos em que a bula for substituída por rótulo ou folheto, estes deverão ser apresentados;

9.1.6. Catálogos ou prospectos do equipamento ofertado, com suas especificações técnicas dentro das normas, modelo e especificações solicitadas nesta Especificação Técnica em língua portuguesa ou com a devida tradução;

9.1.7. Em caso de conjuntos para determinação (kits), apresentar os prospectos técnicos impressos, contendo no mínimo os dados referentes aos volumes, número de testes dos reagentes, concentrações dos componentes essenciais e métodos, em língua portuguesa;

9.1.8. A empresa deverá apresentar **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro**; serão aceitos protocolos de revalidação do CRP.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, Endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guara) - DF, CEP: 71.200-216, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

10.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

10.1.2. Durante a vigência do Contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

10.3. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

10.4. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome do produto de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

10.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

10.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

10.7. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro**; Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto.

10.8. Apresentar, no ato da entrega, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

10.9. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Ato Convocatório, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.10. O prazo para entrega do produto, após a ordem de fornecimento, é de 15 (quinze) dias corridos.

11. VIGÊNCIA

11.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

11.1.1. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

12.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **item 4.0**.

12.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

12.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

12.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **item 4.0**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

12.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

12.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

12.7. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

12.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF,

12.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

12.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

12.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

12.12. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento do objeto.

12.13. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;

12.14. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pelo IGESDF;

12.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesta Especificação Técnica. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no ato convocatório;

12.16. A empresa contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

13.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente contrato será fiscalizado pela Gerência de Insumos Laboratoriais.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

15.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16. PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

17. LOCAL E DATA

Brasília-DF 04 de Setembro de 2020

Identificação do responsável pela elaboração do Elemento Técnico:



Verônica da Silva Soares
Gerente de Insumos Laboratoriais
Superintendente Adjunta de Insumos e Logística
(+55) 61 3550-9250

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.



Thiago Teixeira Gomes
Superintendente Adjunto de Insumos e Logística
(+55) 61 3550-9250



Documento assinado eletronicamente por **VERÔNICA DA SILVA SOARES - Matr. 0000363-2, Gerente de Insumos Laboratoriais**, em 04/09/2020, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46636981** código CRC= **07999C40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS QUADRA 1 ÁREA ESPECIAL - Bairro ASA Sul - CEP 70335900 - DF
35508900